



PROJETO DE LEI Nº 005, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a arrecadação do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2024.

Art. 1º O recolhimento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo relativo ao exercício de 2024 será realizado com as seguintes opções pelos contribuintes:

I - Em cota única: sem acréscimos e com desconto especial de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser quitado relativo ao IPTU e à Taxa de Coleta de Lixo quando o pagamento for efetuado até o dia 10 de junho.

II - Em pagamento parcelado: efetuado em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sem acréscimos, vencíveis nas seguintes datas:

- a) 10 de julho;
- b) 12 de agosto;
- c) 10 de setembro;
- d) 10 de outubro;
- e) 11 de novembro;
- f) 10 de dezembro.

§ 1º Na hipótese de pagamento parcelado, o contribuinte não fará jus ao desconto previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º As parcelas não quitadas nas datas previstas nesses incisos sofrerão os acréscimos previstos na legislação municipal.

Art. 2º O valor da Taxa de Coleta de Lixo em todas as zonas fiscais de imóveis não edificados, para o exercício de 2024, será atualizado através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de fevereiro de 2024.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 005, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a arrecadação do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2024”.***

Este projeto se destina a criar disposições especiais relacionadas à arrecadação do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, com vistas a diminuir o impacto financeiro aos contribuintes, antecipar a receita e oferecer melhores condições de pagamento.

Basicamente, será ofertado desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser quitado relativo ao IPTU e à Taxa de Coleta de Lixo quando o pagamento for efetuado até o dia 10 de junho de 2024. Alternativamente, poderá o contribuinte optar pelo pagamento parcelado, sem direito ao desconto, mas também sem acréscimos.

O Poder Executivo Municipal adota a prática de permitir pagamentos de IPTU parcelados, com datas pré-determinadas, há diversos anos, e faz isso com amparo no inciso I do art. 146 da Lei Municipal nº 3.155, de 20 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal), que conta com a seguinte disposição:

“Art. 146 A arrecadação correspondente a cada exercício financeiro proceder-se-á da seguinte forma:

I - o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana e taxas correlatas, em uma só vez ou em parcelas, conforme calendário estabelecido em lei específica.”

Em relação à concessão do desconto, é importante destacar que também se trata de uma prática habitual adotada há diversos exercícios financeiros, inclusive quanto ao percentual de desconto a ser concedido (10%). Ademais, a estimativa da receita atualizada para elaboração da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 4.267, de 21 de dezembro de



PROJETO DE LEI Nº 005, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

2023) já considerou esse desconto que se pretende conceder (10%). Neste sentido comprova a declaração anexa.

Portanto, considerando que a modalidade proposta facilita a arrecadação, atende ao interesse público e gera benefícios ao contribuinte, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos, desde já, com a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de fevereiro de 2024.

Este Projeto de Lei foi examinado
pela Assessoria Jurídica do
Município de Serafina Corrêa

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal